

Ferreira F Lenoir Vargas Associação



HOSPITAL DA CRIANÇA AUGUSTA MÜLLER BOHNER RECIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEEn)

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES **CAPÍTULO I**

Art. 2º - A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais dade janeiro de 2019, e homologada pela Decisão Cofen, de de de 2019. Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua Reunião Ordinária, de atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002/2006, aprovada pela Plenária do Conselho Muller Bohner foi criada por decisão da Assembleia Geral da Categoria, realizada em 20/10/2014 Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital da Criança Augusta

Art. 3º - A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas Enfermagem.

a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da Parágrafo único: A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4º - A CEE será regida por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria categoria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5° - A CEEn tem os seguintes objetivos:

e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

éticas do exercício profissional. I - Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e

sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional. II - Promover e/ou participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e a

IV - Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e III – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

 Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria. demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

VI-Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

DY OBCYNISYCYO E COMPOSIÇÃO CAPÍTULO III

assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou de Saúde, referentes aos aspectos éticos do exercício da profissão. Art. 6° - A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da Instituição

Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o entre Enfermeiros, Obstetrizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A CEE será composta por Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, Art. 7° - A CEE será constituída por no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de

cargo de presidente.

desta Resolução. os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do Art.9º Art.8º - Em casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar

Art. 9° São critérios para integrar a CEE:

II - possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas I – manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

as categorias que esteja inscrito;

últimos δ (cinco) anos; III - não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos

nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar via Sistema Informatizado da CEC, os IV – não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer Art. 10 Cabe ao Conselho Regional de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a impedimento do profissional ele não poderá participar do pleito.

Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o Art. 11 A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de cumprir este Regimento.

nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

meios disponíveis de divulgação. §1º A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros

mandato vigente iniciar o processo de nova eleição. \$2° O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término do

Art. 12 O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato afastamento temporário, desistência ou destituição. Art. 13 - O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato,

à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

Art. 14 - Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os

tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo Art. 15 - Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por três anos de gestão.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à submetido a processo ético.

Art. 16 - Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Coordenação da CEE.

Art. 17 - Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada oficialmente, à Coordenação da CEE.

por decisão da CEE, decidido em Reunião, constando o fato em ata.

a) Ausência, injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas.

\$1° A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos δ

seus suplentes, quando na condição de substituto.

- (ciuco) suos:
- d) Possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.
- O3(três) anos. \$2° A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por no mínimo
- Art. 18 A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:
- indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias. I - Em caso de afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo
- que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional II - Em caso desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente
- para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.
- Art. 19 A CEE reunir-se-á ordinariamente no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões III - Não havendo suplente eleito, um novo membro será designado pelo RT em comum acordo
- seus integrantes ou pelo Coren/SC. extraordinárias, convocadas pelo Coordenador ou por autoconvocação pela maioria simples dos
- \$1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um
- substituto para secretariar.
- §3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as \$2º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- \$4° O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.
- substituto. das mesmas é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de
- Art. 20 As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de \$5° Na ausência de quórum a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.
- §1° Os membros efetivos terão direito a voz e voto.
- \$2° Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em
- §3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.
- estarem ou não substituindo membros efetivos.

DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO IV

- setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem na instituição de saúde. do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT a ser fixado em todos os Art. 21 As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes
- Eleitoral para conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e \$1º O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem designará uma Comissão
- divulgação dos resultados.
- \$2º E incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.
- §3° A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.
- \$4° Cabe à comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os
- \$5° O voto em cédula será depositado em uma indevassável ou meio eletrônico, respeitando os candidatos preenchem os requisitos do art. 9º desta Resolução.

trâmites legais vigente na instituição.

\$6° A eleição se processará preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 21:00 horas, garantindo assim, a participação de todos os profissionais de Enfermagem da instituição no pleito.

\$7° A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

\$8° Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá

decidir sobre a questão. \$9° Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

§10° Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Parágrafo único: O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC a cópia do edital de convocação da eleição, juntamente com a relação dos nomes dos Enfermagem dos Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com dos Enfermagem com

vinculo empregaticio na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição profissional no Coren/SC.

Art. 22 – O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência da Enfermagem da instituição.

Art. 23– Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo

empregatício com a instituição. Art. 24 – O Coren/SC disponibilizará no sistema da CEC a relação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral.

Art. 25 – Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito apresentando um fiscal, se assim desejarem.

Art. 26 - O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum

acordo com a Gerência de Enfermagem. Art. 27 - A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes

Art. 28 – A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profiscional

deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 29 – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se bouver ou de outros interesendos impeliatemente.

houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito. Art. 30 – Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dupla interpretação.

Art. 31 – Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Art. 32 - Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.

Art. 33 – Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição.

Art. 34 - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se

houver. Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à RT/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração dos

votos. Art. 35 - O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem proclamará os resultados das eleições,

através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Art. 36 – Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pelo RT/Gerente de

Enfermagem. \$1º O recurso será julgado pela Comissão Elcitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

\$2° Caso necessário, o recurso terá como segunda instância Coren/SC.. Art. 37 - O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC,

imediatamente após o pleito o edital de proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

a) O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

 b) O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição profissional no Coren/SC.

coren/SC que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em Coren/SC que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em

caso de afastamento temporário, por desistência ou por destituição de membros empossados. Art. 38 – Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas

neste regimento e a posse será efetuada.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38 - São atribuições específicas dos membros da CEE: I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua; IV – receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da

comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem;

V – elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética. VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável

Técnico (RT) da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar; VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e

disciplinares; VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões

relativas à ética profissional; X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e

atender as solicitações de reuniões e convocações increntes às atribuições da CEE, inclusive

XII - apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro Responsável Técnico da promover e participar de treinamento e capacitação.

instituição de saúde.

XII - Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

XIII - Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até XIV - Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o

XV – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade. 1° de março.

XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.

I - Convocar e presidir as reuniões. Art. 39 - Compete ao Coordenador da CEE:

II - Propor a pauta da reunião.

III - Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

 \mathbf{IV} – Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.

V-Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da

VI - Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação. CEE.

anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro VII - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório

Responsável Técnico (RT).

IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao VIII - Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

exercício ético-profissional.

Art. 40. Compete ao Secretário da CEE:

I - Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.

II – Providenciar a reprodução de documentos.

III - Encaminhar o expediente da CEE.

IV - Arquivar uma cópia de todos os documentos.

sunusis. V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório

VI - Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII - Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao

Art. 41- Compete aos membros efetivos da CEE: exercício ético-profissional.

I - Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

outras entidades. III - Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por

IV - Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

exercício ético-profissional.

Art. 42 - Compete aos membros suplentes da CEE;

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEE.

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao III - Participar das atividades promovidas pela CEE.

exercício ético-profissional.

Art. 43 - Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE:

I - Comparecer e participar das reuniões.

III - Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

IV - Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador. outras entidades.

V – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

VI - Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas VII - Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

ao exercício ético-profissional.

DVS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO VI

Art. 44 - Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT de Enfermagem ou da

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e Comissão de Ética do Coren/SC.

Art. 45- O Enfermeiro RT/Gerente de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias à homologação da Plenária do Coren/SC.

para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 47 - Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão Art. 46 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

Coren/SC/.... de de 20....

Chapecó, 12 de agosto de 2020.

Assinatura Enfermeiro Responsável Técnico:

Francieli Cecconello- COEN/SC 106.318